



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo de Dispensa de Licitação**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Justifica-se a presente contratação direta, na melhor forma de direito e consoante às disposições legais expressas, com base no **artigo 24, X, c/c 26, ambos da lei nº. 8.666/93**, sendo justificativa de dispensa de licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c art. 26 da lei nº. 8.666/93, além do disposto na lei nº. 8.245/91, com alterações pela lei 11.112/2009 (nova lei do inquilinato).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

[...]

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Quanto à locação de imóvel, Marçal Justen Filho leciona que:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

**RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL**

A escolha recaiu no imóvel situado na Rua Dr. Jose T. Portugal, nº 308 – Jardim Primavera – Cordeiro/RJ será utilizado para instalação e funcionamento do Conselho Tutelar. cabe ressaltar que a troca do imóvel se faz necessária, pois a casa onde esta locada o Conselho Tutelar não estar devidamente adequada para o funcionamento do mesmo.

ANDRÉ LUIS CRUZ MION  
Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Secretário Municipal de Administração  
Matrícula nº 11016  
ANDRÉ LUIS CRUZ MION  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CORDEIRO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

## **Declaração de avaliação de Aluguel**

**Declaramos a pedido do Sr. Secretario Municipal de Administração, essa Comissão de Avaliação de Imobiliária visitou o imóvel comercial, onde se objetiva a instalação e funcionamento Conselho Tutelar na Rua Dr. José Teixeira Portuga -308- Centro – Cordeiro RJ, de propriedade do Sra. Claudia Nayhana Santos de Carvalho, e certificou que o valor mensal corresponde ao aluguel a ser praticado no referido imóvel e de R\$1.233,00 ( mil Duzentos e trinta e três reais).**

**CORDEIRO, 05 de Janeiro de 2018.**

**Heracleito Ortega Braga**

**CHEFE DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Mat.nº 20078074**

**Daniel Curty Carriello da Silva**

**ASSESSOR JURIDICO**

**Mat.nº 080171070**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

---

---

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

---

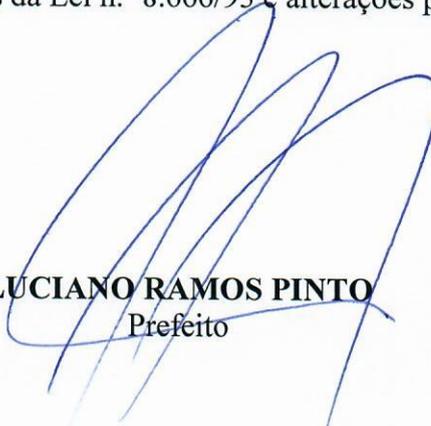
**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

**FAVORECIDO:** CLAUDIA NAYHANA SANTOS DE CARVALHO

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 meses;

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos

Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa e no Parecer Jurídico anexo ao processo 0751/2018, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito